



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 020/2026



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Vereador Samuel Carlos de Souza, que ***"Institui o 'Domingo do Trabalhador' no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

INSTITUI O "DOMINGO DO TRABALHADOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Domingo do Trabalhador", a ser referenciado no último domingo de cada mês, como marco simbólico de valorização do trabalhador.

1

Art. 2º – O "Domingo do Trabalhador" tem por finalidade estimular, de forma não obrigatória, ações voltadas à:

- I - valorização do trabalhador;
- II - integração social e comunitária;
- III - lazer e bem-estar;
- IV - orientação profissional e estímulo à empregabilidade;
- V - divulgação de oportunidades de capacitação técnica e profissional.

Art. 3º - As ações alusivas ao "Domingo do Trabalhador" poderão contar, de forma voluntária e sem ônus ao Município, com a participação de:

- I - sindicatos;
- II - associações e institutos;
- III - empresas privadas;
- IV - instituições de ensino e formação profissional;
- V - órgãos de apoio ao trabalhador.

Parágrafo único - A participação de empresas e instituições de ensino limitar-se-á à divulgação de cursos técnicos, ações de orientação profissional e captação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 020/2026



de interessados, vedada a oferta de aulas ou atividades que demandem estrutura pública específica.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do "Domingo do Trabalhador" serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos participantes, expositores ou parceiros, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação operacional, financeira ou estrutural.

Art. 5º - É vedada a concessão de exclusividade a qualquer participante, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia.

Art. 6º - A execução das disposições desta Lei não acarretará despesas ao erário municipal, sendo vedada a criação de cargos, contratações, fornecimento de materiais, estruturas ou serviços públicos específicos, bem como qualquer forma de repasse financeiro.

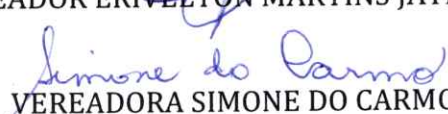
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MAIO DE 2026.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

INSTITUI O “DOMINGO DO TRABALHADOR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o “Domingo do Trabalhador”, a ser referenciado no último domingo de cada mês, como marco simbólico de valorização do trabalhador.

Art. 2º - O “Domingo do Trabalhador” tem por finalidade estimular, de forma não obrigatória, ações voltadas à:

- I - valorização do trabalhador;
- II - integração social e comunitária;
- III - lazer e bem-estar;
- IV - orientação profissional e estímulo à empregabilidade;
- V - divulgação de oportunidades de capacitação técnica e profissional.

Art. 3º - As ações alusivas ao “Domingo do Trabalhador” poderão contar, de forma voluntária e sem ônus ao Município, com a participação de:

- I - sindicatos;
- II - associações e institutos;
- III - empresas privadas;
- IV - instituições de ensino e formação profissional;
- V - órgãos de apoio ao trabalhador.

Parágrafo único - A participação de empresas e instituições de ensino limitar-se-á à divulgação de cursos técnicos, ações de orientação profissional e captação de interessados, vedada a oferta de aulas ou atividades que demandem estrutura pública específica.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do “Domingo do Trabalhador” serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos participantes, expositores ou parceiros, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação operacional, financeira ou estrutural.

Art. 5º - É vedada a concessão de exclusividade a qualquer participante, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia.

Art. 6º - A execução das disposições desta Lei não acarretará despesas ao erário municipal, sendo vedada a criação de cargos, contratações, fornecimento de materiais, estruturas ou serviços públicos específicos, bem como qualquer forma de repasse financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

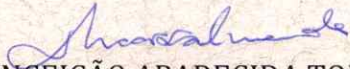


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

